



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 02 de Abril de 2019 – Ano III – Edição nº 51 – Caderno 13

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 572/2013



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 572/2013, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a instituição do Regime de Adiantamentos no âmbito da administração pública municipal de Valente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Valente a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que será regido segundo as normas contidas nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e demais dispositivos legais que disciplinam a matéria.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º. O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

- I** - despesas com material de consumo;
- II** - despesas com serviços de terceiros;
- III** - despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV** - despesas com transportes em geral;
- V** - despesas judiciais;
- VI** - despesas com representação eventual;
- VII** - despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII** - despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;
- IX** - despesa miúda e de pronto pagamento.



MUNICÍPIO DE VALENTE

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:

I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º - As despesas com Artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 8º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários Municipais, através de ofícios dirigidos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia;

II - identificação da espécie da despesa mencionando o item do Art. quinto (5º) no qual ela se classifica;

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - dotação orçamentária a ser onerada;

V - prazo de aplicação.

Art. 10 - O prazo de aplicação poderá ser em base mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 11 - Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12 - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 13 - Não se fará adiantamento:

I - para despesa já realizada;

II - a servidor em alcance;

III - a servidor responsável por dois adiantamentos.

Capítulo III
DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 14 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15 - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no Art. 11.

Art. 16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Capítulo IV
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 17 - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 18 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art. 20 - No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso, todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 21 - Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informando da necessidade dos reparos que se fizerem necessários.

Art. 22 - Efetuando o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo: **RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS**

Praça Getúlio Vargas nº 01 - Centro - CEP 48890-000 - Telefones: (075) 3263-2221/2222 - Valente - Bahia



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Art. 23 – Nos casos de adiantamentos vultosos poderá o responsável fazer saques parcelados mediante simples requisição contendo os números do processo, do empenho e do valor da parcela solicitada.

Parágrafo único – Na hipótese deste Art., o período de aplicação, a que se referem os Art. 14 e 15, será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.

Capítulo V
DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 24 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 25 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.

Art. 26 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal.

Art. 27 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor elegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 28 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 29 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 30 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente no país.

Parágrafo único – ficam excluídas do limite estabelecido neste Art. as despesas correspondentes aos itens V-VI-VII e VIII do Art. 5º (quinto).

Capítulo VI
DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 31 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Diretoria de Tesouraria da Secretaria de Administração e Fazenda, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.



MUNICÍPIO DE VALENTE

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Art. 32 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 5 (dias) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 33 - Diretoria de Tesouraria classificará o valor recolhido no grupo das receitas extra orçamentárias.

Art. 34 - A Divisão de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo. Registrará a anulação no Diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.

Art. 35 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Diretoria de Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

Art. 36 - Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 38 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Coordenadoria Contábil, dos seguintes documentos:

- I** - ofício conforme modelo a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade;
- II** - impressos conforme modelos anexos à presente lei;
- III** - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento; espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- IV** - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- V** - cópias da Nota de Empenho e da Nota de anulação se houve saldo recolhido;
- VI** - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III;
- VII** - os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- VIII** - em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Praça Getúlio Vargas nº 01 - Centro - CEP 48890-000 - Telef: (075) 3263-2221/2222 - Valente - Bahia



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Art. 39 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento o que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único – somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Caberá à Diretoria da Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 41 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispões o Art. 38, a Diretoria de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 42 - Se as contas foram consideradas em ordem e boas a Diretoria de Contabilidade certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no item II do Art. 38 e encaminhará o processo, apensado ao que autorizou o adiantamento, à Controladoria Interna para exame final e parecer.

Art. 43 - Com o parecer da Controladoria Interna, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não aprovação das contas, voltando à Diretoria de Contabilidade para as seguintes providências:

I- no caso de as contas terem sido aprovadas;

- a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;
- b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no item anterior I.

III - não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.

Art. 44 - A Diretoria de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 45 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Diretoria de Contabilidade oficialará



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único – Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 46 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no Art. anterior, a Diretoria de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referida no parágrafo único, do Art. 45, a Diretoria de Assuntos Jurídicos, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 47 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário de Administração e Finanças.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2013.

ISMAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no Atrio da Prefeitura nesta data. Valente-BA, em 08 de abril de 2013.


Agnaldo de Oliveira Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito